PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 04/05/2020

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002 de 30 de abril de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 05/05/2020
PRESIDENTE

Acrescenta os artigos 112-H e 113-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio na forma que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 18/05/2020
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido os artigos 112-H e 113-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112-H. Excepcionalmente, em tempos de calamidade pública decretada, e reconhecida, aplicar-se-á, em caráter temporário, enquanto perdurar seus efeitos, redução de subsídios de servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, nos seguintes termos:

§1º. A redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais efetivos, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 20% (vinte cento), e:

I – será definida por Decreto Municipal para cada categoria profissional;
II – somente poderá ocorrer a redução para os servidores efetivos, por necessidade justificada e comprovada, e esgotadas as compensações decorrentes dos descontos aplicados inicial e prioritariamente aos servidores comissionados e temporários.

§2º. A redução em até 20% (vinte por cento) dos subsídios dos servidores públicos temporários e em funções de confiança e cargos em comissão, nos seguintes termos:

I – de R$1.180 até R$2.999, redução de 10% dos subsídios;
II – de R$ 3.000 até R$5.499, redução de 15% dos subsídios;
III – de R$ 5.500 até R$25.000, redução de 20% dos subsídios.

§3º. Será considerado, para servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, nos cálculos de redução de subsídios, o valor bruto dos vencimentos contidos em Lei Municipal em vigor.

I – caso o servidor seja efetivo e acumule funções em cargo comissionado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior e seus incisos, imediata e incialmente aos vencimentos inerentes ao cargo em comissão;
II – exauridas as medidas a que dispõe o inciso II, §1º, e sendo necessária a aplicação dos descontos previstos aos servidores efetivos, os vencimentos para efeito de cálculo deverão ser apurados em separado;
III – para efeito da aferição dos descontos a serem aplicados, os vencimentos deverão ser considerados separadamente, ou seja, sem acumulação destes, para efeito de cálculo.

§4º. Fica garantida a irredutibilidade do salário mínimo em vigor para os servidores públicos efetivos, temporários e comissionados.

§5º. Não serão atingidos pela redução de subsídios e redução de carga horária contidas neste artigo, os profissionais da saúde pública diretamente vinculados ao atendimento de pacientes em casos suspeitos ou confirmados, e da segurança pública municipais, sejam estes servidores públicos municipais efetivos, temporários ou comissionados.

§6º. Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte aos servidores públicos municipais que executam suas atividades remotamente, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§7º. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores públicos municipais que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

§8º. Lei Complementar Municipal poderá estabelecer maior redução de subsídios e carga horária, posteriormente, caso haja necessidade.

Art. 113-A. Excepcionalmente, em tempos de calamidade pública, decretada e reconhecida, aplicar-se-á, em caráter temporário, enquanto perdurar seus efeitos, redução de 20% (vinte por cento) em subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/2020, de 30 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "*Acrescenta os artigos 112-H e 113-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio na forma que indica*, e adota outras providencias.

Como é sabido, o mundo atravessa uma das maiores crises de saúde dos últimos tempos. Muitos tem sido vitimados pela incidência do COVID-19. Alguns muitos pegando com a própria vida.

Como consequência de combate e enfretamento, várias medidas tem sido tomadas. Comprovadamente pela ciência e órgãos de saúde, o isolamento social e fechamento de várias atividades industriais, comerciais, escolas, e outros, com o objetivo de evitar aglomeração e exposição de pessoas tem sido, em conjunto com os equipamentos e profissionais de saúde, a melhor conduta para que possamos mitigar os efeitos da pandemia, e superá-la.

Ocorre que o fechamento do setor produtivo e de comércio, afeta diretamente a economia, que mundial e globalmente tem sofrido tais efeitos.

Com nosso Município não tem sido diferente. Tivemos a calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e por último, o reconhecimento também por ato do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, à nível Federal, através da Portaria nº 1.237, de 29 de abril de 2020.

Decorrem dos efeitos da pandemia, a queda na arrecadação, que contribui para a ascensão da crise financeira. Medidas para equilibrar as finanças pública devem ser tomadas, e não há como encontrar equilíbrio sem efetuar corte nos gastos, inclusive de despesas de pagamento de pessoal. Para ilustrar, o Governo Federal irá socorrer os Estados e Municípios, mas não será o suficiente para resguardar o caixa dos entes, déficit ainda haverá.

Medidas urgentes e imediatas são necessárias para que a população na seja atingida com a redução na oferta de serviços, inclusive os essenciais.

Por estas razões, propomos a presente emenda à Lei Orgânica do nosso Município, de modo a permitir e aplicar a redução imediata, da ordem de 20% (vinte por cento) nos vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e a redução escalonada de até 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão. O salário mínimo vigente, será preservado.

No serviço público, caso sejam necessárias demissões, o regramento jurídico pátrio protege o servidor efetivo até última instância, e assim o faremos!

A adoção de redução de vencimentos para os servidores efetivos serão proporcionais à carga horária, e somente será aplicada após esgotadas, sem êxito, todas as medidas aplicáveis aos agentes políticos, aos servidores ocupantes de cargo em comissão, e os temporários. Preservados também, serão os servidores do "front de batalha", aqueles que estão em contato direto com pacientes e pondo em risco a própria vida (profissionais de saúde). A mesma proteção recairá sobre os profissionais da segurança pública, que estão expostos diuturnamente para fazer cumprir as medidas de combate à pandemia, seja monitorando o respeito ao isolamento social decretado, ou dando suporte à organização e respeito às filas nas agências bancárias e casas lotéricas, de modo a se observar o distanciamento social mínimo necessário.

Todas essas medidas objetivam evitar a demissão/exoneração de uns em detrimento de outros, principalmente os servidores mais carentes, e não suspender serviços essenciais que atingem diretamente a população. Buscamos a manutenção de todos os serviços essenciais com presteza e qualidade, como tem sido efeito ao longo dos anos em nossa Cidade.

Por se tratar de matéria de interesse social, em caráter urgente e excepcional, solicito que sua apreciação se faça em **regime de urgência**, se possível, nos termos da Lei Orgânica do Município, e Regimento Interno desta Casa.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.